



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012578-79.2014.815.0000.

ORIGEM: 17ª Vara Cível da Comarca da Capital.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

EMBARGANTE: TWS Brasil Imobiliária, Investimentos e Participações Societárias Ltda.

ADVOGADO: Flávio Renato de Sousa Times.

EMBARGADO: Amaury de Farias Soares e Amarília Sales de Farias.

ADVOGADO: Stanley Marx Donato Tenório.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PEDIDOS SUPOSTAMENTE NÃO DECIDIDOS CUJO DEFERIMENTO É UM CONSECTÁRIO LÓGICO DA DECISÃO. REJEIÇÃO.

Não se pode falar em omissão se o deferimento dos pedidos que, supostamente, não foram expressamente decididos é uma decorrência lógica da decisão.

VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente aos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n.º 2012578-79.2014.815.0000, em que figuram como partes TWS Brasil Imobiliária, Investimentos e Participações Societárias Ltda., Amaury de Farias Soares e Amarília Sales de Farias.

ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, **em rejeitar os Embargos de Declaração.**

VOTO.

TWS Brasil Imobiliária, Investimentos e Participações Societárias Ltda. opôs **Embargos de Declaração** contra a Decisão de f. 316, que concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto contra a Decisão de f. 28/30, prolatada nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais em face dela ajuizada por **Amaury de Farias Soares e Amarília Sales de Farias**, que, por sua vez, deferiu, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a entrega aos Autores, ora Embargados, das chaves de imóvel referente a promessa de compra e venda com eles celebrada e para autorizar o depósito judicial das parcelas vincendas, determinando a comunicação à administração do Condomínio Tours Mont Blanc de que os Embargados ainda não foram imitados na posse do imóvel, a fim de evitar a cobrança da taxa condominial, tudo sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00.

Em suas razões, f. 325/326, alegou que nem todos os pedidos formulados na Inicial do Agravo foram apreciados, havendo omissão especificamente quanto aos requerimentos de que seja determinado aos Embargados que paguem as parcelas vincendas, diretamente ou depositando-as em Juízo, e de que o valor depositado seja liberado em seu favor.

Pugnou pelo pelo suprimento das omissões apontadas.

É o Relatório.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos Aclaratórios.

A Embargante requereu, nas razões do Agravo, f. 17, que fosse determinado, liminarmente, o pagamento das parcelas vincendas e a liberação dos valores depositados em juízo.

O deferimento de tais pedidos, contudo, é um consectário lógico da suspensão da Decisão agravada, f. 28, posto que é nela que consta a determinação do depósito das parcelas vincendas, pelo que, suspensa a antecipação da tutela, deverão os Embargados continuar efetuando o pagamento tal como contratado.

Ademais, não há prova de depósito judicial do valor de qualquer prestação, cabendo ao Juízo, caso tenha ocorrido algum depósito, providenciar a liberação, já que a Decisão de f. 316 deferiu totalmente o efeito suspensivo requestado.

Posto isso, **não havendo omissão a ser suprida, rejeito os Embargos de Declaração.**

É o voto.

Presidiu o julgamento realizado na Sessão Ordinária desta Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 09 de dezembro de 2014, conforme Certidão de julgamento, o Exmo. Des. João Alves da Silva, dele também participando, além deste Relator, o Exmo. Dr. João Batista Barbosa (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho). Presente à sessão a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator